

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000778/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038754/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.008734/2016-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.341.423/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr (a). DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE, CNPJ n. 41.410.234/0001-94, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA PAULA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de junho de 2016 a 15 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Classe**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Considerando que o serviço de transporte coletivo de passageiros trata-se de atividade essencial de utilidade pública, fica facultado à empresa o estabelecimento de jornada de trabalho em domingos ou feriados, independente de prévio aviso à SRTE, durante a vigência do Acordo Coletivo do Trabalho, mantendo escala de revezamento de forma que o gozo do repouso semanal remunerado dos trabalhadores coincida com um domingo ao mês, no mínimo, sem danos à segurança e à saúde dos empregados, convalidando-se o labor em tais condições.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A empregadora elaborará escala de revezamento, assegurando aos empregados que trabalharem em domingos a dispensa do trabalho, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo ou na semana subsequente, para fins de gozo do repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA**

As condições de saúde e segurança para o trabalho obedecerão ao que for estabelecido em Lei, perícias e Instruções Normativas do MTE.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A vigência da autorização do trabalho em domingos e feriados será de acordo com a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO EST DO CEARA

DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO EST DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
PROCURADOR
SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO EST DO CEARA

ANA PAULA PEREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA E POSSE

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.